Lei nº 485, de 23 de Outubro de 1.963

Que autoriza o Poder Executivo assinar têrmo de Recisão de Ordem de serviço, com o Departamento de Obras Publicas.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Departamento de Obras Publicas um têrmo de Recisão da Ordem de Serviço nº 239, correspondente às obras de construção do prédio destinado ao Posto de Puericultura de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de Outubro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.